



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2020

**ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 54 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - LCM 005/2011 EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 EM SEUS ARTIGOS 9°, § 2° E 3° E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o artigo 54 da Lei Complementar 005/2011 - Estatuto dos Servidores Públícos Municipais de Jerônimo Monteiro, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º. O Município de Jerônimo Monteiro, mediante recursos do Tesouro Municipal, fica obrigado a custear o pagamento dos seguintes benefícios previdenciários temporários devidos aos servidores públicos municipais, nos termos do determinado pela Emenda Constitucional 103/2019, em seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, conforme relação a seguir:

- I - Auxílio Doença;
- II- Auxílio Maternidade;
- III- Auxílio Reclusão;
- IV- Salário Família;

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos no parágrafo anterior ocorrerá independentemente do pagamento do aporte financeiro ao qual está o Município obrigado a fazer para manutenção do Plano de Benefícios instituído pela Lei Municipal 1.163/2005.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Jerônimo Monteiro, ES, 17 de Julho de 2020.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

*Paço Municipal*

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronomonteiro.es.gov.br)